

Tribunal de Recurso timorense considera inconstitucional transferência de saldo de gerência

Díli, 08 nov 2022 (Lusa) - O Tribunal de Recurso timorense declarou a inconstitucionalidade de parte das normas da Lei de Enquadramento do Orçamento Geral do Estado e da Gestão Financeira Pública, relativamente a questões de transferências de saldos de gerência.

O acórdão, a que a Lusa teve hoje acesso, considera inconstitucionais, por violação do princípio da anualidade do Orçamento, parte dos artigos 16, 74 e 97 da lei, aprovada este ano pelo Parlamento Nacional.

Em concreto, os juízes consideraram ser inconstitucional parte do número um do artigo 16, que determinava que “os excedentes da execução do OGE, dos orçamentos dos serviços e entidades da Administração Central, do orçamento da Segurança Social e do orçamento da Região Administrativa Especial de Oe-Cusse Ambeno, apurados no final do exercício orçamental, são qualificados como saldo de gerência do exercício orçamental anterior e são registados como receita do exercício orçamental seguinte”.

Igualmente inconstitucional, segundo o acórdão, é a parte do artigo 74 que determina que “o membro do Governo responsável pela área das finanças pode, em casos excecionais devidamente justificados, autorizar a transição de saldo de gerência de receitas gerais ou por serviços com autonomia financeira limitada.

Finalmente, os juízes consideraram também inconstitucional parte do artigo 97 referente à “integração do saldo de gerência do exercício orçamental anterior”.

Na sua decisão, os juízes consideraram que não é inconstitucional o que se refere ao subsetor da Segurança Social e ao subsetor da RAEOA, por estes subsetores terem autonomia orçamental, mas que é inconstitucional o que se refere aos serviços e entidades da Administração Central, sem prejuízo das dotações relativas a programas e projetos plurianuais.

O coletivo de juízes considera que a utilização desses excedentes pelos serviços e entidades da Administração Central violaria o princípio da anualidade do Orçamento, que o Tribunal considera que, apesar de não expressamente previsto na Constituição, decorre do seu artigo 145.º.

O princípio da anualidade, no entender dos juízes, implica que o PN decida anualmente o destino a dar às receitas cobradas, incluindo o saldo de gerência (com as exceções acima indicadas).

O acórdão, datado de 28 de outubro, foi conhecido quando decorre no Parlamento Nacional o debate na generalidade da proposta de lei do Orçamento Geral do Estado (OGE) para 2023.

O Tribunal de Recurso deu assim razão a parte de um recurso apresentado por deputados da oposição, que pediram a verificação da constitucionalidade destas normas.

O tribunal não declarou a inconstitucionalidade de outras normas questionadas pelos deputados.

Instado a comentar a decisão do Tribunal, o ministro das Finanças timorense, Rui Gomes, disse numa mensagem à Lusa que a “declaração de inconstitucionalidade não tem impacto na preparação do OGE nem na proposta do OGE 2023 atualmente em discussão”, podendo ter “um impacto limitado na execução do OGE”.

Uma nota de análise preparada pelo Ministério das Finanças, e a que a Lusa teve acesso, considera que a “inscrição dos saldos de gerência na proposta de OGE continuará a realizar-se da mesma forma que até agora”.

“Quanto ao registo dos saldos de gerência apurados no fim do ano que seja de valor superior ao previsto na proposta de lei, estes continuam a ser registados com receita cobrada acima do previsto, e podem ser aplicados em despesa caso sejam relativos à Segurança Social e à RAEOA, sejam receitas próprias ou sejam relativos a programas e projetos plurianuais, cabendo em todas estas situações ao Governo proceder às necessárias alterações orçamentais”, explica-se na nota.

“A declaração de inconstitucionalidade limita-se à aplicação em despesa de saldo de gerência de receitas gerais relativamente a despesas não plurianuais em relação aos serviços e entidades da Administração Central. A integração dos saldos de gerência não tem tido uma utilização generalizada no OGE, pelo que a sua cessação não teria grandes consequências na execução orçamental”, sustenta o ministério.

Timorese Court of Appeal declares the transfer of management balances unconstitutional

Dili, 08 Nov 2022 (Lusa) - The Timorese Court of Appeal declared unconstitutional part of the norms of the Framework Law for the State Budget and Public Financial Management, regarding issues of management balance transfers.

The ruling, to which Lusa had access today, considers unconstitutional, for violation of the principle of annuality of the budget, parts of articles 16, 74 and 97 of the law, approved this year by the National Parliament.

Specifically, the judges consider unconstitutional part of Article 16.1, which determined that "the surpluses from the implementation of the GSB, the budgets of services and entities of the Central Administration, the budget of Social Security and the budget of the Special Administrative Region of Oe-Cusse Ambeno, determined at the end of the fiscal year, are qualified as the balance of management of the previous fiscal year and are recorded as revenue for the next fiscal year.

Also unconstitutional, according to the ruling, is the part of Article 74 that states that "the member of the Government responsible for finance may, in duly justified exceptional cases, authorize the carryover of the balance of general revenue or services with limited financial autonomy.

Finally, the judges also consider unconstitutional part of Article 97 referring to the "integration of the balance of the previous year's budget."

In their decision, the judges consider that what refers to the sub-sectors of Social Security and RAEOA is not unconstitutional, because these sub-sectors have budgetary autonomy, but that what refers to services and entities of the Central Administration, without prejudice to appropriations for multi-year programs and projects, is unconstitutional.

The panel of judges believes that the use of these surpluses by the services and entities of the Central Government would violate the principle of annuality of the budget, which the Court considers that, although not expressly provided for in the Constitution, stems from Article 145.

The principle of annuality, according to the judges, implies that the PN decides annually the destination to be given to the revenue collected, including the balance (with the exceptions noted above).

The ruling, dated October 28, was known when the general debate on the draft law for the State Budget (OGE) for 2023 was taking place in the National Parliament.

The Court of Appeal thus upheld part of an appeal filed by opposition deputies, who requested the verification of the constitutionality of these norms.

The court did not declare unconstitutional other norms questioned by the deputies.

When asked to comment on the Court's decision, the Timorese Finance Minister, Rui Gomes, said in a message to Lusa that the "declaration of unconstitutionality has no impact on the preparation of the State Budget or the proposal of the 2023 GSB currently under discussion," and may have "a limited impact on the execution of the GSB."

An analysis note prepared by the Ministry of Finance, to which Lusa had access, considers that the "registration of the management balances in the GSB proposal will continue to be carried out in the same way as until now."

"As for the registration of the management balances determined at the end of the year that is greater in value than provided for in the draft law, they continue to be recorded with revenue collected above the forecast, and can be applied to expenditure if they are related to Social Security and the RAEOA, are own revenues or are related to multi-year programs and projects, and in all these situations it is up to the government to make the necessary budget amendments," the note explains.

"The declaration of unconstitutionality is limited to the application in expenditure of balances of general revenue for non-multiannual expenses in relation to services and entities of the Central Administration. The integration of the balances of management has not had a generalized use in the GSB, so its termination would not have major consequences on budget execution," argues the ministry.

ASP // VM
Lusa/End
